



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 49/21**

**CÂMARA DE JULGAMENTO**

SESSÃO : 25ª EM: 07/04/2021  
PROCESSO : 0391/2019  
REQUERENTE : BA ELETRICA LTDA  
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS  
RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS DIFAL – VENDA DE MERCADORIA A NÃO CONTRIBUINTE - DANFE Nº 308202 SERIE 001 EMISSÃO 04.02.2020 – PLACA SOLA – CONVENIO ICMS 101/97, CLASULA PRIMEIRA, INCISO X – PRODUTO ISENTO – DILIGENCIA - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS, recolhido no montante de **R\$ 539,76** (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), alegando duplicidade por **B A ELETRICA LTDA, CNPJ nº 02.887.535/0001-51 e I.E. 14.140.075-5.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos (fls. 02, 03);
- 02- Cópia da DANFE nº 308202 Serie 001 (fl. 04);
- 03-Registros Fiscais a Apuração do ICMS Diferencial de Alíquota (fl. 05);
- 04-Registros Fiscais Documentos de Saída de Mercadorias (fls. 06, 07);
- 05-Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE (fl. 08);
- 06-Comprovante de Transação Bancária (fl. 09);
- 07-Convênio ICMS 101/97 (fls. 10, 11 e 12);

No pedido o requerente alega em síntese que foi efetuada uma venda a não contribuinte de ICMS, Ramon dos Santos Ferreira, inscrito no CPF 071.106.712-12, através da NFe 308.202 emissão em 07.02.2020, produto PLACA SOLAR, NCM 8541.40.31, sendo recolhido ICMS DIFAL de forma indevida por se tratar de produto ISENTO DE ICMS conforme Convenio ICMS 101/97, Clausula primeira, inciso X, desta, e requer a restituição.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0391/2020

FLS.02

Os autos foram enviados à douta Procuradoria Fiscal, que emite o **Despacho nº 030/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, em 23.04.2020**, por entender ser imprescindível diligências para a verificação e veracidade das alegações do requerente, no que concerne a restituição do valor mencionado por não haver cálculo do referido valor.

Em resposta, o Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, **Marcio Aparecido Pereira Picolli**, emitiu **PARECER FISCAL, OS 0706/2020**, opinando pelo **DEFERIMENTO** do pedido, por atender a legislação, **CONVÊNIO ICMS 101/97**, não restando dúvidas quanto a isenção do produto, o qual fez a juntada do espelho do referido DARE.

Recebido o processo à Procuradoria Fiscal do Estado. O Procurador por sua vez a qual proferiu o **Parecer n.º 322/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR**, em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL**, no valor **R\$ 539,76** (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), referente a venda de **PLACA SOLAR**, através da **NFe 308202 emissão em 04.02.2020**, a não contribuinte, alegando recolhimento indevido, tendo em vista se tratar de produto isento de ICMS, conforme clausula primeira, inciso X, **CONVÊNIO ICMS 101/97**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0391/2020

FLS.03

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e seu fundamento legal;
  - III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
    - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
    - b) documento fiscal para operação ou prestação;
  - IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, levando em consideração o **PARECER FISCAL OS 0706/2020**, Auditor de Fiscal de Tributos Estaduais, Marcio Aparecido Pereira Picolli, opinando pelo DEFERIMENTO, conclui-se que assiste razão ao contribuinte por atender as exigências da legislação.

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação do pagamento e a devolução da mercadoria, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição do no valor **R\$ 539,76** (quinhentos e trinta e nove reais setenta e seis centavos) em acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0391/2020

FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **BA ELETRICA LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 08 de abril de 2021.

**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0391/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h12, foi realizada 26ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiro Representante Fazendário, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**